

CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: camara@lancernet.com.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



AUTÓGRAFO DE LEI Nº 3107

PROJETO DE LEI Nº 41/2003

“Dispõe sobre a obrigatoriedade da fixação de Quadros Informativos nas Unidades Básicas de Saúde, Prontos-Socorros, Postos de Saúde e similares”.

A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

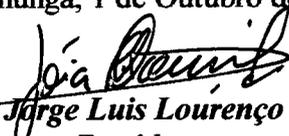
Art. 1.º Nas Unidades Básicas de Saúde, Prontos-Socorros, Postos de Saúde e similares, administrados direta e indiretamente pelo Poder Executivo Municipal, fica obrigatória a colocação de quadros informativos com nomes dos profissionais de saúde que trabalham no local, suas especialidades e seus respectivos horários de trabalho, bem como o nome dos profissionais que estarão de plantão no dia.

Parágrafo único. Os quadros informativos a que se refere este artigo, deverão ser colocados em local de fácil visualização e de livre acesso ao público.

Art. 2º Nas entidades referidas no artigo 1º, será obrigatória a identificação de funcionários, através de crachás com nome e a função.

Art. 3.º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 1 de Outubro de 2003.


Jorge Luis Lourenço
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: camara@lancernet.com.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



PROJETO DE LEI Nº 41/2003

“Dispõe sobre a obrigatoriedade da fixação de Quadros Informativos nas Unidades Básicas de Saúde, Prontos-Socorros, Postos de Saúde e similares”.

A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1.º Nas Unidades Básicas de Saúde, Prontos-Socorros, Postos de Saúde e similares, administrados direta e indiretamente pelo Poder Executivo Municipal, fica obrigatória a colocação de quadros informativos com nomes dos profissionais de saúde que trabalham no local, suas especialidades e seus respectivos horários de trabalho, bem como o nome dos profissionais que estarão de plantão no dia.

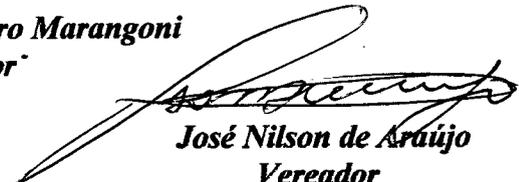
Parágrafo único. Os quadros informativos a que se referem estes artigos, deverão ser colocados em local de fácil visualização e de livre acesso ao público.

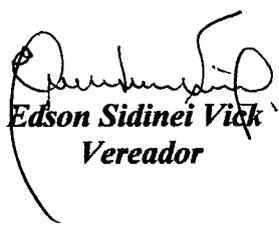
Art. 2.º Nas entidades referidas no artigo 1.º, será obrigatória a identificação de funcionários, através de crachás com nome e a função.

Art. 3.º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 12 de Agosto de 2003.


Alessandro Pedro Marangoni
Vereador


José Nilson de Araújo
Vereador


Edson Sidinei Vick
Vereador

A Comissão de Justiça, Legislação e Redação
para dar parecer.

Sala das Sessões da C. M. de
Pirassununga, 17 de 08 de 2003
de 2.003



A Comissão de Educação, Saúde Pública e
Assistência Social, para dar parecer.

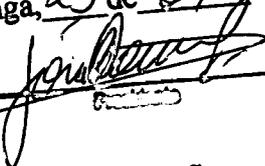
Sala das Sessões, 12 de 08 de 2003



Aprovada em 1º discurso.

Sala das Sessões da C. M. de

Pirassununga, 23 de 09 de 2003

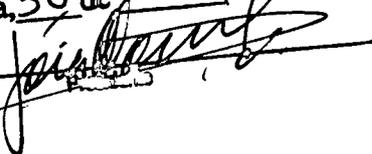


Aprovada em 2º discurso.

À redação final.

Sala das Sessões da C. M. de

Pirassununga, 30 de 09 de 2003





CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: camara@lancemet.com.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



JUSTIFICATIVA

Com a proposta ora encaminhada intencionamos sejam amenizados os momentos de adversidades que estão passando aqueles que procuram os Postos de Saúde, Unidades Básicas de Saúde – UBS, e o Hospital de Pirassununga.

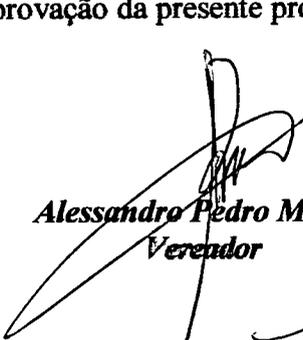
Assim a Municipalidade poderá oferecer com maior clareza o atendimento medido sem representar, a medida, um ônus ao seu orçamento.

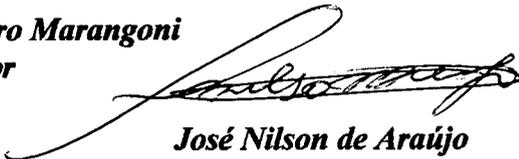
Ora, sabemos que aqueles que buscam socorro emergencial provavelmente não tem conhecimento que seu problema não faz parte da especialidade daquele profissional que o atendeu. Desta forma, estando ciente desta questão e num momento de menor urgência, poderá buscar atendimento médico especializado para seu tratamento.

Tal serviço visa, principalmente, dar maior acessibilidade aos munícipes de poucos recursos e instrução.

Contamos, por conseguinte, com o apoio dos nobres pares para a aprovação da presente propositura.

Pirassununga, 12 de Agosto de 2003.


Alessandro Pedro Marangoni
Vereador


José Nilson de Araújo
Vereador


Edson Sidinei Vick
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: camara@lancernet.com.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



PARECER Nº

COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

Esta Comissão, examinando o Projeto de Lei nº 41/2003, de autoria dos Vereadores Alessandro Pedro Marangoni, Edson Sidinei Vick e José Nilson de Araújo, que dispõe sobre a obrigatoriedade da fixação de Quadros Informativos nas Unidades Básicas de Saúde, Prontos-Socorros, Postos de Saúde e similares, nada tem a opor quanto seu aspecto legal e constitucional.

Sala das Comissões, 12/AGOSTO/2003.


Valdir Rosa
Presidente


José Roberto Malachias Ferreira
Relator


Antonio Tadeu Marchetti
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: camara@lancernet.com.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



PARECER Nº

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE PÚBLICA E ASSISTÊNCIA SOCIAL

Esta Comissão, examinando o Projeto de Lei nº 41/2003, de autoria dos Vereadores Alessandro Pedro Marangoni, Edson Sidinei Vick e José Nilson de Araújo, que dispõe sobre a obrigatoriedade da fixação de Quadros Informativos nas Unidades Básicas de Saúde, Prontos-Socorros, Postos de Saúde e similares, nada tem a objetar quanto seu aspecto educacional.

Sala das Comissões, 12/AGOSTO/2003.


Cristina Aparecida Batista
Presidente


Hideraldo Luiz Sumaio
Relator


Paulo Roberto Ferrari
Membro



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



LEI Nº 3.198, DE 3 DE OUTUBRO DE 2003

"Dispõe sobre a obrigatoriedade da fixação de Quadros Informativos nas Unidades Básicas de Saúde, Prontos-Socorros, Postos de Saúde e similares."

A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Nas Unidades Básicas de Saúde, Prontos-Socorros, Postos de Saúde e similares, administrados direta e indiretamente pelo Poder Executivo Municipal, fica obrigatória a colocação de quadros informativos com nomes dos profissionais de saúde que trabalham no local, suas especialidades e seus respectivos horários de trabalho, bem como o nome dos profissionais que estarão de plantão no dia.

Parágrafo único. Os quadros informativos a que se refere este artigo, deverão ser colocados em local de fácil visualização e de livre acesso ao público.

Art. 2º Nas entidades referidas no artigo 1º, será obrigatória a identificação de funcionários, através de crachás com nome e a função.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 3 de outubro de 2003.

Darcy Franco da Silveira
- DR. DARCY FRANCO DA SILVEIRA -
Prefeito Municipal

Publicada na Portaria.
Data supra.

WALTER JOÃO DELFINO BELEZIA.
Secretário Municipal de Administração.
dor/.



Pirassununga

Imprensa Oficial do Município

ANO XIII - 24 DE OUTUBRO DE 2003 - Nº 500

CONTRATO/ECT
DR/SPI
x
P.M. PIRASSUNUNGA

LEI Nº 3.196, DE 3 DE OUTUBRO DE 2003

"Altera dispositivos da Lei nº 3.118, de 31 de julho de 2002, que dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício de 2003 do SAEP - Serviço de Água e Esgoto de Pirassununga"

A Câmara de Vereadores aprova e o Prefeito Municipal de Pirassununga sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a incluir no Anexo II da Lei Municipal nº 3.118, de 31 de julho de 2002, Lei de Diretrizes Orçamentárias do SAEP - Serviço de Água e Esgoto de Pirassununga, para o exercício financeiro de 2003, os programas, metas e objetivos citados no anexo a esta Lei.

Art. 2º Fica o SAEP - Serviço de Água e Esgoto de Pirassununga autorizado a suplementar dotação e a abrir crédito especial no orçamento vigente conforme abaixo discriminado:

I - 04 / Diretoria Técnica Operacional

1 - Abastecimento de Água

Funcional Programática: 17.512.0447.2.004

Elemento da Despesa: 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica

Valor: R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) - suplementação (reforma do reservatório elevado de concreto armado da Vila Esperança).

II - 04 / Diretoria Técnica Operacional

2 - Serviços de Esgoto

Funcional Programática: 17.512.0449.1.028

Elemento da Despesa: 4.4.90.51.00 - Obras e Instalações

Valor: R\$ 90.000,00 (noventa mil reais) - crédito especial (construção de gabiões no emissário de esgoto do Córrego do Andrezinho).

Art. 3º Os presentes créditos adicionais de suplementação e especial de que trata o Artigo 2º serão cobertos com o SUPERÁVIT FINANCEIRO apurado em Balanço Patrimonial do exercício anterior, conforme Artigo 43, Parágrafo 1º, Inciso I, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 3 de outubro de 2003.

Darcy Franco da Silveira

Prefeito Municipal

Publicado na Portaria.

Data Supra.

Walter João Delfino Belezia

Secretário Municipal de Administração.

ANEXO - II

(A que se refere a Lei nº 3.196/2003)

PROGRAMA DE GOVERNO PERÍODO DE 2.003	
ORGÃO / PROGRAMA	OBJETIVOS E METAS
04 - DIRETORIA TEC. OPERACIONAL	
01 - Abastecimento de Água	Reforma do reservatório de água tratada de concreto armado da Vila Esperança, que abastece os núcleos habitacionais Jardim das Laranjeiras e Jardim São Lucas que apresenta alto grau de corrosão no concreto, chegando em algumas partes atingir a armadura de aço, e também fissuras na estrutura, causando vazamento de água.
02 - Serviços de Esgoto	Construção de gabiões para contenção da erosão existente na Chacara Ferraresi no terreno onde passa o emissário de esgoto do Córrego do Andrezinho para evitar-se o comprometimento do afastamento do esgoto de grande da cidade.

LEI Nº 3.197, DE 3 DE OUTUBRO DE 2003

A Câmara Municipal aprova e o Prefeito Municipal de Pirassununga sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica denominada de "João Benedito de Godoy", a rotatória, localizada na avenida VI de Agosto, esquina com a rua Rio Grande do Sul, Vila Brasil, neste Município.

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 3 de outubro de 2003.

Darcy Franco da Silveira

Prefeito Municipal

Publicada na Portaria.

Data supra.

Walter João Delfino Belezia

Secretário Municipal de Administração.

LEI Nº 3.198, DE 3 DE OUTUBRO DE 2003

"Dispõe sobre a obrigatoriedade da fixação de Quadros Informativos nas Unidades Básicas de Saúde, Prontos-Socorros, Postos de Saúde e similares"

A Câmara Municipal aprova e o Prefeito Municipal de Pirassununga sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Nas Unidades Básicas de Saúde, Prontos-Socorros, Postos de Saúde e similares, administrados direta e indiretamente pelo Poder Executivo Municipal, fica obrigatória a colocação de quadros informativos com



nomes dos profissionais de saúde que trabalham no local, suas especialidades e seus respectivos horários de trabalho, bem como o nome dos profissionais que estarão de plantão no dia.

Parágrafo único. Os quadros informativos a que se refere este artigo, deverão ser colocados em local de fácil visualização e de livre acesso ao público.

Art. 2º Nas entidades referidas no artigo 1º, será obrigatória a identificação de funcionários, através de crachás com nome e a função.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 3 de outubro de 2003.

Darcy Franco da Silveira

Prefeito Municipal

Publicada na Portaria.

Data supra.

Walter João Delfino Beleza

Secretário Municipal de Administração.

LEI Nº 3.199, DE 6 DE OUTUBRO DE 2003

"Autoriza a instituir o Programa de Adoção de Praças Públicas e de Esportes e Áreas Verdes – PAPPE, estabelece seus objetivos e processos, suas espécies e limitações das responsabilidades e dos benefícios dos adotantes".....

A Câmara Municipal aprova e o Prefeito Municipal de Pirassununga sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado pela presente Lei, a instituir o Programa de Adoção de Praças Públicas e de Esportes – PAPPE, no âmbito do Município de Pirassununga, com os seguintes objetivos:

I - promover a participação da sociedade civil organizada e das pessoas jurídicas na urbanização, nos cuidados e na manutenção das praças públicas, de esportes e áreas verdes do Município de Pirassununga, em conjunto com o Poder Público Municipal;

II - levar a população vizinha às praças públicas, de esporte e áreas verdes a entenderem esses espaços como de responsabilidade concorrente com o Poder Público Municipal

III - incentivar o uso das praças públicas, de esportes e áreas verdes pela população, por associações desportivas, de lazer e culturais da área de abrangência das mesmas;

IV - propiciar que grupos organizados da população elaborem projetos de utilização das praças públicas, de esportes e áreas verdes que atinjam as diversas faixas etárias e necessidades especiais da população.

Art. 2º Podem participar do PAPPE quaisquer entidades da sociedade civil, associações de moradores, sociedades amigos de bairro e pessoas jurídicas legalmente constituídas e cadastradas no Município de Pirassununga.

Parágrafo único. Ficam excluídas da participação no PAPPE pessoas jurídicas relacionadas a cigarros e bebidas alcoólicas, bem como outras

que possam ser consideradas impróprias aos objetivos propostos nesta Lei.

Art. 3º Para a participação no PAPPE será necessária a assinatura de convênio entre a entidade que vai assumir a adoção e do Poder Público Municipal.

Art. 4º Para dar início ao processo de adoção com vistas à assinatura do convênio referido no artigo anterior, a entidade ou a pessoa jurídica, interessada em adotar determinada área pública objeto desta Lei, deve dar entrada à proposta de adoção, anexando o necessário projeto a ser desenvolvido.

Art. 5º A adoção de uma praça pública, de esportes ou área verde pode se destinar a:

I - elaborado pelo departamento competente do Executivo Municipal ou por ele aprovado urbanização da praça pública ou de esportes de acordo com o projeto;

II - construção dos diversos equipamentos esportivos ou de lazer em praça pública ou de esportes, de acordo com projeto elaborado pelo departamento competente do Executivo Municipal ou por ele aprovado;

III - conservação e manutenção da área adotada;

IV - realização de atividades culturais, educacionais, esportivas ou de lazer, de acordo com projeto apresentado para aprovação e assinatura do convênio.

Art. 6º Caberá ao Poder Executivo Municipal, através dos órgãos competentes:

I - a elaboração dos projetos de urbanização e construção das praças públicas, de esportes e áreas verdes que venham a ser adotadas;

II - a aprovação dos projetos de urbanização e construção das praças públicas, de esportes e áreas verdes que sejam elaboradas fora dos órgãos do Executivo Municipal em função do convênio estabelecido;

III - a fiscalização das obras e do cumprimento do convênio estabelecido.

Art. 7º A adoção de praças públicas, de esporte e áreas verdes opera-se sem prejuízo da função do Poder Executivo de administrar os próprios municipais.

Art. 8º Caberá à entidade ou pessoa jurídica adotante a responsabilidade:

I - pela execução dos projetos elaborados pelo Poder Executivo Municipal, com verba pessoal e material próprios;

II - pela preservação e manutenção, conforme estabelecidos no convênio e no projeto apresentado;

III - pelo desenvolvimento dos programas que digam respeito ao uso da praça pública, de esportes ou área verde, conforme estabelecidos no projeto apresentado.

Art. 9º As entidades e pessoas jurídicas, que vierem a participar do PAPPE, deverão zelar pela manutenção, conservação, recuperação e iluminação da praça que adotar, bem como a elaboração e execução dos trabalhos de arborização, com a doação de sementes e mudas de árvores.

Art. 10 A entidade ou pessoa jurídica adotante ficará autorizada, após a assinatura do convênio, a afixar, na área adotada, uma ou mais



**PREFEITURA MUNICIPAL
DE PIRASSUNUNGA**
ESTADO DE SÃO PAULO

DARCY FRANCO DA SILVEIRA
Prefeito Municipal

Rua Galício Del Nero, 51
Telefones (19) 3565-8000/8001
13630-900 - Pirassununga, SP

**IMPRENSA OFICIAL
DO MUNICÍPIO**

Fabio Roberto Ferrari
Jornalista Responsável
MTb 29.640

Impressão:
Pira Gráfica e Editora Ltda.
CNPJ: 58.510.751/0001-38